SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS

São Paulo , 18 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VIII | Nº 1625

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE Nº.013/2017

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, no exercício das atribuições legais, torna pública para conhecimento de todos os interessados, que foi **HOMOLOGADO** a **Carta Convite nº.013/2017, Processo nº.072/2017**, do tipo **Menor Preço Global,** tendo como objeto a Contratação de uma empresa especializada para realizar o levantamento Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, atendendo solicitação da Secretaria da Administração, para a empresa **PEDRO LUIZ MORAIS ZAGHI-ME**, **CNPJ**: 24.376.574/0001-27, pelo valor global de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Barra do Turvo, 20 de Setembro 2017.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4CD260E7

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
PORTARIA Nº 176/17

Demissão de servidor municipal.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica demitido do serviço público municipal e dispensado do emprego permanente, cuja vaga ocupa, segundo motivo abaixo, o servidor relacionado a seguir:

Servidor	Emprego Permanente	Motivo
Joaquim Olimpio Rodrigues	Motorista de Ambulância	Solicitação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de outubro de 2.017.

Bocaina, em 16 de outubro de 2.017.

Registrada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:FFC998B7

SECRETARIA
DECRETO Nº 057/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2702, Art. 5º, Inciso I, de 24 de Novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$11.000,00 (Onze Mil Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

0 2.01.00 – Gabinete do Prefeito				
11	3.1.90.11.00	04.122.0002.2.002	Venctos e Vantágens Fixa Pessoal Civil	
			Vínculo 01.110.0000	1.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
33	3.3.90.39.00	04.123.0003.2.003	O.Serviço Terceiro Pessoa Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
84	3.1.90.11.00	12.365.0006.2.006	Venctos e Vantágens Fixa Pessoal Civil	
			Vínculo 01.210.0000	5.000,00
Total				**11.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

02.01.00 – Gabinete do Prefeito				
12	3.1.90.16.00	04.122.0002.2.002	Outras Desp. Variáveis Pessoa Civil	
			Vínculo01.110.0000	1.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças				
30	3.3.90.30.00	04.123.0003.2.003	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil e Creche				
88	3.3.90.30.00	12.365.0006.2.006	Material de Consumo	
			Vinculo 01.210.0000	5.000,00
Total				**11.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 21 de setembro de 2.017.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:17E4A764

SECRETARIA
DECRETO Nº 061/17

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2702, Art. 5º, Inciso I, de 24 de Novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$100.780,00 (Cem Mil, Setecentos e Oitenta Reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
18	3.3.90.39.00	04.122.0002.2.002	Outr Serv Terc Pes- Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	1.980,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
48	3.3.90.30.00	12.361.0004.2.004	Material de Consumo	
			Vínculo 05.220.0005	40.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil				
84	3.1.90.11.00	12.365.0006.2.006	Venctos e Vant.Fixas Pes. Civil	
			Vínculo 01.210.0000	4.900,00
02.04.00 - Fundo da Saúde				
103	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 01.310.0000	17.700,00
107	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 02.300.0054	11.200,00
120	3.3.90.39.00	10.301.0007.2.007	Outros Serv Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 05.300.0041	5.000,00
02.06.01 - Esporte				
182	3.3.90.39.00	27.812.0010.2.009	Outr Serv Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
02.06.02 – Cultura e Turismo				
190	3.3.90.39.00	13.392.0011.2.010	Outros Serv. Terc Pes.Jurídica	
			Vínculo 01.110.0000	15.000,00
Total				**100.780,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentária.

02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências				
16	3.3.90.35.00	04.122.0002.2.002	Serviços de Consultoria	
			Vínculo 01.110.0000	490,00
21	4.4.90.51.00	04.122.0002.2.002	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.110.0000	990,00
22	4.4.90.52.00	04.122.0002.2.002	Equip Material Permanente	
			Vínculo 01.110.0000	500,00
02.03.01 – Ensino Fundamental				
58	4.4.90.51.00	12.361.0004.2.004	Obras e Instalações	
			Vínculo 05.220.0005	40.000,00
02.03.03 – Ensino Infantil				
89	3.3.90.36.00	12.365.0006.2.006	Outros Serv. Terc Pes. Física	
			Vínculo 01.210.0000	4.900,00
02.04.00 – Fundo da Saúde				
106	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vinculo 02.300.0039	17.700,00
108	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 05.300.0017	11.200,00
109	3.3.90.30.00	10.301.0007.2.007	Material de Consumo	
			Vínculo 05.300.0041	5.000,00
02.06.01 – Esporte				
178	3.1.90.16.00	27.812.0010.2.009	Outras Desp Variav-Pes Cívil	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
02.06.02 – Cultura e Turismo				
188	3.3.90.30.00	13.392.0011.2.010	Material de Consumo	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
189	3.3.90.36.00	13.392.0011.2.010	Outros Serv Terc Pes.Física	
			Vínculo 01.110.0000	10.000,00
Total				**100.780,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 05 de outubro de 2.017.

Registrado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B831042B

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 112, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 10968/2017 - PMI.....

Resolve *conceder* à servidora FERNANDA OLIVEIRA PINHEIRO ABREU, matrícula nº 4363, com cargo efetivo de AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS, na especialidade Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Itupeva, SALÁRIO MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias, no período de **03/10/2017** a **30/01/2018**, revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:E8C1AFEC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
PORTARIA Nº 113, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme consta no processo administrativo 10799/2017 - PMI.....

Resolve *conceder* à servidora ERINEIA EVANGELISTA CARDOSO CAMPOS YAMANOUTI, matrícula nº 2572, com cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na especialidade Ensino Fundamental, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Itupeva, SALÁRIO ADOÇÃO por 120 (cento e vinte) dias, no período de **19/09/2017** a **16/01/2018**, revogadas as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANE BONAMIGO
Diretora Presidente do Itupeva Previdência

Publicada no Diário Oficial dos Municípios e registrada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva – Itupeva Previdência, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:E7A2DE89

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI COMPLEMENTAR Nº420, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Institui Programa de Pagamento Incentivado da Divida Ativa - Pid 2017 e dá outras Providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de outubro de 2017, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado da Divida Ativa - PID 2017, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, devidamente constituídos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, parcelados ou não, cujos lançamentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O ingresso no PID 2017, dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus a regime especial de consolidação, ao abatimento de multa e juros legais para pagamento parcelado de créditos municipais, conforme o tipo de dívida e opção de pagamento, nos termos desta Lei.

Art. 3º O contribuinte/responsável que optar pelo pagamento de qualquer crédito municipal, no prazo especificado nesta Lei, fará jus a regime especial de consolidação da dívida, podendo a mesma ser parcelada com redução de multa e juros legais para pagamento, conforme abaixo:

I – À vista até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, isenção de 100% (cem por cento) de multa e juros, para pagamento da primeira parcela até 18/11/2017;

II - De 04 (quatro) a 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, isenção de 80% (oitenta por cento) de multa e juros, para pagamento da primeira parcela até 18/11/2017;

III - De 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, isenção de 50% (cinquenta por cento) de multa e juros, com pagamento da primeira parcela até 18/11/2017;

IV - À vista até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, isenção de 100% (cem por cento) de multa e juros, para pagamento da primeira parcela até 18/11/2017 para os proprietário de um único imóvel residencial, considerado de baixa renda, inscrito no cadastro único junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, respeitado o valor mínimo de cada parcela previsto na letra “c” do parágrafo segundo, artigo 9º.

Art. 4º A opção de ingresso no PID 2017 poderá ser formalizada até o dia 18/11/2017.

Parágrafo único. O prazo de adesão ao Programa poderá ser prorrogado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, justificada a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 5º Para os casos de formalização de opção de ingresso no PID 2017 de débitos já ajuizados, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, será exigido:

I - Para sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora, além de recolher junto ao Cartório de Anexo da Fazenda as custas e despesas processuais, termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no pólo passivo de procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial, subscrito.

II - A primeira parcela será paga no ato da formalização do acordo.

Art. 6º A consolidação do ingresso no PID 2017 de créditos já ajuizados, somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no artigo 5º desta Lei, quando então, se o caso será comunicado o fato à Procuradoria Geral do Município, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 7º O valor consolidado para fins de pagamento à vista ou parcelado, concedido de ofício ou não, na forma desta Lei, compreenderá o valor principal, atualizado monetariamente na forma e pelo índice adotado pelo Município e acrescido das multas e juros moratórios previstos na legislação, contados da data do seu vencimento até a data efetiva para o pagamento à vista ou a data determinada no Instrumento de Reconhecimento e Confissão de Débitos ou seu equivalente para o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§ 1º Para efeito deste artigo considera-se valor principal:

I - o valor indicado no auto de infração ou o fixado na decisão administrativa que o alterou, quando o débito for apurado pelo Fisco;

II - o valor declarado pelo contribuinte ou, se for o caso, o que constar de notificação de cobrança, carnê ou aviso de lançamento, inscrito ou não em Dívida Ativa, nos casos em que não houver valor apurado pelo Fisco.

§ 2º A consolidação do montante do débito e o cálculo dos encargos e acréscimos serão efetuados de acordo com a legislação vigente na data do requerimento do parcelamento ou na data em que for proposto o parcelamento de ofício.

§ 3º O valor declarado pelo contribuinte não implica o reconhecimento pelo Poder Público da exatidão do valor efetivamente devido, nem a renúncia ao direito do Fisco Municipal de apurar posteriormente a sua exatidão e exigir eventuais diferenças, com a aplicação das sanções legais.

Art. 8º Ao crédito municipal passível de ingresso no PID 2017, que tenha sido objeto de parcelamento anterior à data do início da vigência desta Lei, poderá ser aplicado o benefício nela previsto.

Art. 9º A inadimplência no pagamento dos valores de 03 (três) parcelas relativas ao PID 2017, consecutivas ou alternadas, implicará a exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação.

§ 1º O valor da parcela de débito incluído no Programa e não quitada no prazo de vencimento será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês.

§ 2º O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a:

a) R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavo), quando o contribuinte for pessoa física,

b) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o contribuinte for pessoa jurídica,

c) R$ 15,00 (quinze reais) quando o contribuinte for de baixa renda tendo em conta o cadastro único junto à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 10 A exclusão do contribuinte/responsável do PID 2017 implicará a imediata exigibilidade da totalidade do crédito confessado e não pago, aplicando-se os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa e/ou judicial, independente de notificação.

Art. 11 Os débitos em atraso constantes do artigo 1º da presente Lei, depois de analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme os benefícios estabelecidos nesta Lei, que não atingirem o valor de R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavo), poderão ser cancelados de ofício através do setor competente, independente de qualquer formalidade pelo contribuinte, nos moldes do que dispõe o inciso II, § 3º, artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 13 Toda legislação pertinente à matéria tributária que colida com os dispositivos da presente Lei ficam suspensas até o cumprimento dos acordos firmados a fim de que, inclusive, os prazos e condições previstos nesta Lei sejam respeitados integralmente.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P**REFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA,** aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

.GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:4ECDFEE5

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
PORTARIA Nº 1.159, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

Nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 68, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, conforme, artigos 33 e 34 da Lei Complementar 332, de 19 de março de 2013, e artigo 8º, da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, tendo os seguintes integrantes, de acordo com processo administrativo n° 10.750/2017 - PMI.

TITULARES

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos:
ALAN NOGUEIRA REIS
GEOVANI PARAVIZO DE BRITO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
ALINE APARECIDA DE MELO ALVES
FERNANDO AUGUSTO PEREIRA LIMA

Secretaria Municipal de Saúde:
FÁBIO VANINI
JOSELI CRISTINA DEBONE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
FABIANA GISLAINE COBUCCI

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
HELIO LUIZ MARCIANO

Guarda Civil Municipal:
JOSÉ MARIO PEREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos:
LUIZ CLAUDIO BORGES

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:
PEDRO GERALDO DE CAMPOS NETO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade:
ROMEU HIROYUKI WAKABAYASHI

Secretaria Municipal de Educação:
ROBERTA POLLI SOARES REIS

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente
JOSÉ LUIS DIAS
ROSA MARIA DE MORAES

SUPLENTES

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo:
LUIZ ROBERTO TEODORO

Secretaria Municipal de Saúde:
ANA LUCIA DEBONI

Guarda Civil Municipal:
CLAUDINEI XAVIER

Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos:
FERNANDA CRISTINA LEONE

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
GLAUCO ROGÉRIO DA SILVEIRA

Secretaria Municipal de Educação:
MARIA LUISA CAMPO SILVAN MOLENA

Secretaria Municipal de Saúde:
PAULO RIBEIRO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
ROBSON OLIVEIRA SOARES

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade:
VALDIR DONIZETTI BETELLI

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente
JAQUELINE SALVADOR LEITE

Secretaria Municipal de Fazenda
VALÉRIA MASSARETTO PEIXOTO

Artigo 2º - Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados relevantes ao Município, registrando-se nos anais da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:D7243546

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2.866, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Transposição de recursos orçamentários, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, na Execução do Orçamento do exercício de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, e art. 236 da Lei Complementar n.º 388, de 11 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transpostos recursos no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para adequar a execução do orçamento, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, classificadas nas seguintes dotações:

01 – Instituto de Previdência
09.272 – Previdência do Regime Estatutário
51 – Instituto de Previdência
2156 – Administração do Itupeva Prev
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$10.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria ..... R$15.000,00

Valor a transpor = R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2º. Os recursos transpostos pelo artigo anterior correrão por conta de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Instituto de Previdência
09.272 – Previdência do Regime Estatutário
51 – Instituto de Previdência
2156 – Administração do Itupeva Prev
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$ 25.000,00
Valor a anular = R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

CELSO LUIZ COLLETTI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:C9240AA6

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 2.867, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação e composição do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.
Art. 2º Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:
I. Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;
II. Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;
III. Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;
IV. Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;
V. Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;
VI. Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos visitadores e supervisores.
Art. 3º O Comitê Gestor do Programa Criança Feliz será composto pelos seguintes representantes:
I – Coordenadora Municipal: Aline Aparecida de Melo Alves.
II – Representantes da Comunicação Social:
a) Emerson Moura Leite.
III – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
a) Ivany Megiato.
b) Caroline EspeletaPalamarczuk Rocha.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
a) Valdirene Aparecida Pavan.
b) Rosangela Aparecida Veronezze Alves da Silva.
c) Maria Cristina Mantovanelli.
d) Maria Luiza Campo SilvanMolena

V – Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:
a) Vera Lúcia Viguett Checchinato Facchini.
b) Rosali Maria Juliano Marcondes Montero.
c) Maria Angela Borges Cal Rodrigues.

VI – Representantes do Fundo Social de Solidariedade:
a) Priscila Regina Postiglioni.
b) Daniela Cristina Mariano Marchi.

§ 1º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
§ 2º As atividades desenvolvidas pelos membros do Comitê Gestor nomeados no Artigo 3º, deste Decreto, não serão remuneradas, porém consideradas serviços relevantes ao município.
Art. 4º Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão compor o Comitê entidades privadas não governamentais ou órgãos do Poder Público que desempenhem atividades relevantes à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de um representante.
Art. 5º O Programa Criança Feliz tem como objetivos:
I. Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
II. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
III. Colaborar no exercício da paternidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
IV. Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
V. Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Neusa Maria Marcello
Código Identificador:63FF770F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE INSUBSISTÊNCIA

ATO DE INSUBSISTÊNCIA De 16 de outubro de 2017
TORNAMOS INSUBSISTENTE O **"EXTRATO"** PERTINENTE A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 038/17**, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/17 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3732-7/17, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, EDIÇÃO N° 1619, EM 06/10/2017, PARA AS CORREÇÕES DEVIDAS.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:3BFEC4A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/17

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/17. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: **JR ITALIANOS TORNEARIA LTDA - ME**. PROCESSO Nº 3732-7/2017. ASSINATURA: 01/09/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMINAS, DENTES, UNHAS E PARAFUSOS PARA MÁQUINAS DIVERSAS. ITENS E VALORES: 01 – ADITIVO PARA RADIADOR ANTI FERVURA - EMBALAGEM DE 01 LITRO. **R$ 8,40, POR UNIDADE**. 02 – GRAXA PARA PINO CA II AMARELA – TAMBOR DE 200 LITROS. **R$ 915,00, POR UNIDADE**. 05 – ÓLEO 15W40 SEMI SINTÉTICO (SL) - EMBALAGEM DE 01 LITRO. **R$ 13,70, POR UNIDADE**. 07 – ÓLEO 20W50 PARA MOTOCICLETA (SL) - EMBALAGEM DE 01 LITRO. **R$ 10,45, POR UNIDADE.** 08 – ÓLEO 5W30 SINTÉTICO (SL) - EMBALAGEM DE 01 LITRO. **R$ 14,45, POR UNIDADE**. 10 – FLUÍDO DE FREIO DOT3 - FRASCO DE 500ML. **R$ 5,50, POR UNIDADE.** 11 – FLUÍDO DE FREIO DOT4 - FRASCO DE 500ML. **R$ 6,48, POR UNIDADE**. 14 – ÓLEO DE TRANSMISSÃO 10W - C3 - BALDE DE 20 LITROS. **R$ 207,40, POR UNIDADE**. 18 – ÓLEO DE TRANSMISSÃO SAE 50 SINTÉTICO - BALDE DE 20 LITROS. **R$ 298,00, POR UNIDADE**. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 03.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:FB2924CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATO N° 035/17

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS
CONTRATO N° 035/17. CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITUPEVA. CONTRATADA: **PREMIERSEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**. PROCESSO: 5824-0/17. ASSINATURA: 16/10/2017. VALOT TOTAL ESTIMADO: R$ 22.000,00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À GUARDA CIVIL MUNICIPAL. MODABILIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:14D9C7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATO N° 053/17

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS
CONTRATO N° 053/17. CONTRATANTE: MUNICÍPIO ITUPEVA. CONTRATADA: **INNOVAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - ME**. PROCESSO: 4533/17. ASSINATURA: 21/09/2017. VALOT TOTAL ESTIMADO: R$ 73.695,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA REDE DE MONITORAMENTO (MURO VIRTUAL) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITUPEVA. MODABILIDADE: CARTA CONVITE Nº 018/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:C2D1578B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/17

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/17. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. DETENTOR DA ATA: **PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA ME**. PROCESSO Nº 6719-1/2017. ASSINATURA: 05/10/2017. OBJETO: FORNECIMENTO FUTURO DE HERBICIDA "NA" DEFENSIVO NÃO AGRÍCOLA – PRINCÍPIO ATIVO GRIFOSATO – FORMULAÇÃO SÓLIDA "WG" CONCENTRAÇÃO 720GRS/KG: 01 – HERBICIDA "NA" DEFENSIVO NÃO AGRÍCOLA – PRINCÍPIO ATIVO GRIFOSATO – FORMULAÇÃO SÓLIDA "WG" CONCENTRAÇÃO 720GRS/KG – MARCA GLI-UP-720 WG N.A./CROPCHEM. **R$ 120,00, POR UNIDADE**. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 01.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:9902448D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
JUSTIFICATIVA - ERRATA EDITAL

Por um equívoco, no subitem 4.1 do corpo do Edital, na página 9, quando determina que:
"O CREDENCIAMENTO será realizado impreterivelmente as 10:00h. do dia 19/10/2017, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Itupeva/SP, localizada na Av. Eduardo Aníbal Lourenço, Nº 15, Parque das Vinhas Itupeva/SP, mediante a apresentação dos documentos previstos neste edital. Não será realizado credenciamento ou recebido envelopes após o horário previsto neste item".
A redação final é a seguinte:
*"O CREDENCIAMENTO será realizado impreterivelmente as 10:00h. do dia **26/10/2017**, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Itupeva/SP, localizada na Av. Eduardo Aníbal Lourenço, Nº 15, Parque das Vinhas Itupeva/SP, mediante a apresentação dos documentos previstos neste edital. Não será realizado credenciamento ou recebido envelopes após o horário previsto neste item".*
Com a modificação introduzida no corpo do Edital, subitem 4.1, refere-se unicamente a correção de data de credenciamento, sem que altere a formulação da proposta, tendo sido mantidas todas exigências, critérios e parâmetros de habilitação, bem como a de formulação das propostas comerciais, tal como se encontravam na primeira versão do ato convocatório.

Portanto, não foi de forma alguma afetada, a formulação das propostas, o que torna inexigível nova publicação do ato, como expressamente prevê o art. 21, §4º, última parte, da Lei 8.666/93.

Itupeva, 16 de outubro de 2017.

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:4974A8B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO ADITIVO 08

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS
TERMO ADITIVO 08. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL IV, que se faz ao Contrato nº 062/15, celebrado com fundamento no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: **DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**. PROCESSO: nº 5236/15. ASSINATURA: 21/09/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 006/15. ASSUNTO: Prorrogado por 4 (QUATRO) meses.

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:C6204644

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE ADJUDICAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2017
Processo Administrativo nº 5896-8/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 060/2017, referente ao processo administrativo nº 5896-8/2017, para aquisição de produtos de limpeza diversos, sob o Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos. A Pregoeira que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias e de classificação, aceitabilidade dos preços e não havendo intenção de recurso **RESOLVE:**
I – ADJUDICAR os itens abaixo da presente licitação às empresas:
- **J.J SOUTO ME** (Item 02);
- **QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI EPP** (Item 04);
- **SS SILVEIRA & SILVEIRA COMERCIAL LTDA** (Item 05);
- **RODRIGO TONELOTTO** (Itens 06 e 08).

II – FRACASSAR os itens 01, 03 e 07, perante o não comparecimento das licitantes remanescentes convocadas face a inabilitação da empresa SINSAI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI EPP.

YASMIN GODOY FLORIM
Pregoeira Responsável

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:FB3A802A



